

AAFISD não se envolverá em questões religiosas, político partidárias, ou em quaisquer outras que se coadunem com seus objetivos constitucionais.

- a) Cabe a AAFISD ao desenvolver atividades de artesanato, corte e costura e promoção de profissionalização, por meio de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios, na sede desta e na comunidade, utilizando instrumentos para diagnósticos demográfico e sócio-econômico cultural da comunidade de sua atuação;
- b) Promover preventivamente e defender a assistência medica social, assistencial, reivindicando os direitos do cidadão, junto aos órgãos competentes, observando sempre a Constituição Federal;
- c) A AAFISD promoverá o aperfeiçoamento na área de artesanato e cultura dos associados, através de cursos diversos, seminários, gincanas, palestras e outras atividades, divulgando sempre as atividades das entidades e comunidades em geral, alem de preservar a natureza e auxiliar com atividades rurais adequada;
- d) Promover a proteção à família, à maternidade, à criança ao adolescente e ao idoso, apoiando e incentivando as entidades municipais irmanadas nesta;
- e) Promover o amparo social da coletividade;
- f) Firmar convênios com associações e fundações congêneres, autarquias, entidades religiosas, órgãos federais, internacionais, estaduais, municipais e outras, mantendo sempre estreito relacionamento com as autoridades municipais e em especial com os gestores do poder executivo municipal, para a efetivação de ações em conformidade com as políticas publicas locais. Organizando reuniões e estabelecendo parcerias com os diversos seguimentos públicos e privados, para potencializar a infra-estrutura e os serviços oferecidos;
- g) Dar oportunidades a difusão de idéias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; através da implantação de fabricas de artesanato;
- h) Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, cobrando sempre que necessário das empresas; nacionais, multinacionais, publica ou privadas os seus direitos constitucionais;
- i) Prestar serviço comunitário e de utilidade publica, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- j) Permitir e fazer garantir a capacitação dos cidadãos e cidadãs, associados de entidades cadastradas nesta, AAFISD no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- k) Estimular o implemento de trabalhos artesanais e agroindústria, tais como: artesanato, tricô, crochê, corte e costura e atividades afins;
- l) Organizar fóruns com as comunidades;
- m) Promover e divulgar os trabalhos desenvolvidos pela AAFISD e entidades irmanadas;
- n) Apresentar relatórios físicos e financeiros mensais das atividades desenvolvidas para as entidades ou órgãos responsáveis;
- o) Montar boletins informativos locais mensalmente, das atividades das entidades;

Art.2º - A AAFISD tem por objetivo bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento do artesanato e profissional;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

 3

- a) Preferência das finalidades educativas, artesanal, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e artesanal;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados por quais quer órgão de comunicação utilizado;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados durante as assembléias, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da AAFISD será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede nesta Ilha de São Domingos, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A AAFISD será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II - Contribuintes ou Efetivos - São aqueles que pagam taxas mensais;

III - Honorários - aqueles que se salientarem nos serviços prestados aos moradores da Ilha de São Domingos.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral. Para tanto não podendo a contribuição mensal, ser menor que 1.25% (Hum e vinte e cinco) por cento do salario minimo.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) O direito de voto e de concorrer às eleições a quaisquer cargo da Diretoria Executiva, podendo ser votados também para cargos de Conselheiros Fiscais;

b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;

c) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais, estaduais e municipais, promovidos ou patrocinados pela AAFISD;

d) Disputar amistosamente com suas representações oficiais ou permitir que seus familiares, associados e associadas o façam mediante a licença previamente concedida pela AAFISD atendida as exigências legais.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA ILHA DE SÃO DOMINGOS.

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho fiscal;

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da AAFISD será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 02 (dois) do mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada **04 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho fiscal** e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. Dos Artigos. 2º e 11º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da AAFISD e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho fiscal e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora de radio, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º. Deste artigo.

§ 4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com 30 (trinta dias) de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais associados ha pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º. Deste artigo.

Art. 12 - A Diretoria da AAFISD órgão executivo e administrativo, será composta por um **Presidente e Adjunto que o substituirá nas sua vacâncias, um Tesoureiro e Adjunto que o substituirá nas sua vacâncias, e um Secretario e Adjunto que o substituirá nas sua vacâncias, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.**

§ 1º - A Diretoria da AAFISD, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do artigo 11;

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiras ou brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida que é a Ilha de São Domingos e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

1) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a AAFISD em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da AAFISD;
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;

- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a AAFISD passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar das reuniões do Conselho fiscal, quando for convidado;
- b) Ao Tesoureiro compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da AAFISD, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Secretario compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço e promoção das associadas e dos associados e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade.

III) Dos Símbolos:

A Bandeira e uniforme - a bandeira da AAFISD é de cor azul marinho, amarela ouro e branca, composta de logotipo AAFISD em amarelo e na frente do lado direito uma pirâmide com três colunas cada qual com os nomes. 1ª prudencia 2ª amizade e 3ª Sucesso aquém de uma Ilha, estando entre os coqueiros, o mapa atual da Ilha, envoltos por contornos também amarelo sobre o fundo azul e branco.

- a) Os emblemas obedecerão a modelo aprovado pela Diretoria, baseados na bandeira;
- b) Os uniformes variarão de acordo com as exigências do clima e obedecerão a modelos aprovados pela Diretoria Executiva;
- c) É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da AAFISD sendo o uso dos símbolos, bandeira e uniformes da responsabilidade propriedades exclusivas desta entidade, que providenciará o devido registro publico.

Art. 14 - O Conselho fiscal eleito em Assembléia Geral, para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, três pessoas idóneo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho fiscal deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.